



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

ATO CONJUNTO TRT7.GP.CORREG N° 03, DE 08 DE JUNHO DE 2022

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo, de que trata a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) n° 354, de 19 de novembro de 2020, e a utilização do Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV) para designação de audiência pelo juízo deprecante para a oitiva de partes e testemunhas por videoconferência de que trata o Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) n° 1, de 16 de março de 2021.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR-REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o direito de acesso à justiça e à economia proporcionada às partes e aos(às) procuradores(as), que não necessitarão de se deslocar para o acompanhamento de audiências;

CONSIDERANDO a instituição da plataforma Zoom como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e de sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, conforme Ato Conjunto TST.CSJT.GP n° 54, de 29 de dezembro de 2020, de instalação obrigatória até 30 de abril de 2021, o que permite a compatibilização de atos realizados por videoconferência entre Tribunais Regionais do Trabalho diversos;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 15, 385, § 3º, e 453, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil (CPC), além da omissão da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e o disposto no art. 769 da CLT;

CONSIDERANDO os princípios da cooperação judiciária e da duração razoável do processo;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 354/2020 e a necessidade de expedição de carta precatória para fixação de competência para a prática do ato no juízo onde serão prestados os depoimentos;

CONSIDERANDO os termos do Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, que regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e no 2º graus de jurisdição, de que trata a Resolução CNJ nº 354/2020; e

CONSIDERANDO os termos do Provimento CGJT nº 03, de 21 de setembro de 2021, que regulamenta a utilização do Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV) para designação de audiência pelo juízo deprecante para a oitiva de partes e de testemunhas por videoconferência de que trata o Provimento CGJT nº 1, de 16 de março de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT7), os procedimentos relativos a depoimentos pessoais, oitiva de testemunhas, acareação e a depoimento dos auxiliares do juízo, realizados fora da sede do juízo de que trata a Resolução CNJ nº 354/2020 e o Provimento CGJT nº 01/2021.

Art. 2º Para fins deste ato, entende-se por:

I – videoconferência: comunicação a distância realizada em ambientes de unidades judiciárias;

II – telepresenciais: as audiências e as sessões realizadas a partir de ambiente físico externo às unidades judiciárias.

Parágrafo único. A participação por videoconferência, via rede mundial de computadores, ocorrerá em unidade judiciária diversa da sede do juízo que preside a audiência ou a sessão, na forma da Resolução CNJ nº 341, de 07 de outubro de 2020.

Art. 3º As audiências telepresenciais serão determinadas pelo juízo, a requerimento das partes, se conveniente e viável, ou, de ofício, nos casos de:

I – urgência;

II – substituição ou designação de magistrado(a) com sede funcional diversa;

III – mutirão ou projeto específico;

IV – conciliação ou mediação;

V – indisponibilidade temporária do foro, calamidade pública ou de força maior.

§ 1º A oposição à realização de audiência telepresencial deve ser fundamentada, submetendo-se ao controle judicial.

§ 2º Fica assegurada à advocacia pública municipal, estadual ou à federal, bem como aos membros do Ministério Público do Trabalho, a opção de participar de audiências por videoconferência.

Art. 4º Ressalvadas as hipóteses do art. 3º deste ato, os depoimentos pessoais, as oitivas de testemunhas, as acareações e os depoimentos dos(as) auxiliares do juízo prestados fora da sede do juízo serão tomados por videoconferência, somente utilizando-se de outro meio quando não houver condições para tanto.

§ 1º A oitiva das próprias partes por videoconferência ocorrerá:

I - nas situações de dificuldade de comparecimento à audiência de instrução na circunscrição do(a) juiz(a) da causa, inclusive em razão de residência fora da jurisdição;

II - nas instruções da exceção de incompetência territorial, na forma do art. 800, § 3º, da CLT.

§ 2º A residência fora da jurisdição do juízo é motivo bastante para o acolhimento da pretensão para prestar o depoimento por meio de videoconferência no caso de testemunhas e de auxiliares do juízo.

§ 3º O comparecimento espontâneo do(a) depoente à sede do Juízo na audiência de instrução, ainda que residente em outra jurisdição, não impede sua oitiva.

§ 4º As oitivas telepresenciais ou por videoconferência serão equiparadas às presenciais para todos os fins legais, asseguradas a publicidade dos atos praticados e as prerrogativas processuais de advogados(as), membros do Ministério Público, defensores(as) públicos(as), partes e de testemunhas.

Art. 5º Os depoimentos por videoconferência serão prestados na sala de audiências do Juízo deprecado, ou, se houver, em outra sala do fórum especialmente designada e preparada para este fim.

§ 1º A presença de magistrado(a) na sala de audiência do juízo deprecado não é obrigatória, uma vez que a oitiva será presidida pelo juízo deprecante, contudo, deve estar presente, a todo momento, um(a) servidor(a) indicado(a) pelo juízo deprecado que acompanhará o ato.

§ 2º A opção do(a) advogado(a) pela presença no juízo deprecante ou deprecado não serve de justificativa, por si só, ao adiamento da oitiva da parte ou da testemunha no caso da ausência daquele(a).

§ 3º É permitido o acompanhamento da audiência por advogado(a) fisicamente presente tanto no juízo deprecante como no deprecado, mas, havendo mais de um(a) advogado(a) representando a mesma parte em dois locais distintos, a manifestação caberá tão somente a um(a) deles(as), de livre indicação, devendo tal circunstância ser registrada antes do início da tomada do depoimento.

§ 4º Na hipótese de o(a) advogado(a) estar presente no juízo deprecado, a câmera e o microfone deverão ser ajustados de modo a captar sua imagem e suas falas.

Art. 6º Ao pretender participar da audiência por videoconferência, a parte deverá apresentar petição devidamente fundamentada ao(à) juiz(a) da causa com a antecedência necessária à preparação do ato.

Parágrafo único. Quando a parte pretender a oitiva de testemunha ou de auxiliar fora da sede do Juízo, deverá observar a mesma regra do *caput* deste artigo.

Art. 7º Além das salas de audiência já disponíveis nas varas do trabalho, o tribunal poderá instalar salas de videoconferência nos fóruns com a finalidade específica de permitir a tomada dos depoimentos pelos juízos deprecantes, destacando servidores(as) para acompanhamento do ato por indicação dos(as) gestores(as) de cada unidade.

Parágrafo único. A disponibilização de salas de videoconferência mencionada no *caput* deste artigo não constitui premissa para a utilização do SISDOV.

Art. 8º O Juízo deprecante deverá:

I – formalizar Carta Precatória ao Juízo deprecado para solicitar o uso de sala de audiências e eventual intimação de parte(s), testemunha(s) ou de auxiliar(es) do juízo, devendo fornecer sua completa qualificação;

II – utilizar o Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV) para designar dia e hora da audiência de acordo com a pauta disponibilizada pelo juízo deprecado, com estimativa de duração do ato;

III – conferir os dados de qualificação do(a) depoente, no que será auxiliado(a) por servidor(a) do juízo deprecado, tomar compromisso legal e decidir sobre eventuais incidentes e contraditas, tal como se o depoimento estivesse sendo colhido presencialmente;

IV – inquirir diretamente a parte, testemunha ou o(a) auxiliar do juízo;

V – dispensar o(a) depoente;

VI – providenciar o arquivamento de sons e de imagens do(s) depoimento(s), facultada sua redução a termo, devendo o arquivo audiovisual ser juntado aos autos

ou disponibilizado em repositório oficial de mídias indicado pelo CNJ (PJe Mídia) ou pelo tribunal;

VII – registrar nos autos principais que se trata de depoimento tomado por videoconferência, consignando a gravação do ato e a eventual redução a termo de depoimento;

VIII - informar ao juízo deprecado, pelo meio mais célere, tal como o contato telefônico, os casos de dispensa de testemunha, de redesignação e de cancelamento da audiência.

Art. 9º O Juízo deprecado deverá:

I – disponibilizar pauta para agendamento e marcação de audiências pelos Juízos deprecantes no Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV);

II - assegurar o adequado funcionamento dos equipamentos necessários à prática do ato;

III – intimar a(s) parte(s), a(s) testemunha(s) e os(as) auxiliar(es) do juízo, bem como proceder à sua condução coercitiva, se houver requerimento;

IV – identificar o(a) servidor(a) que acompanhará a audiência;

V - o(a) servidor(a) da unidade deprecada atenderá às solicitações do juízo deprecante, e deverá relatar qualquer anormalidade como, por exemplo, uso de anotações adrede preparadas ou intervenções de terceiros que porventura acompanhem o ato;

VI – em caso de interrupção da transmissão, deverá o(a) servidor(a) entrar em contato com o Juízo deprecante e seguir suas instruções;

VII – identificar a parte e/ou a testemunha por meio de documento hábil, que deverá ser exibido para a câmera;

VIII – receber e digitalizar eventuais documentos, inclusive os de representação, se assim decidir o juízo deprecante;

IX – zelar para que as testemunhas que ainda não depuseram não ouçam os depoimentos das demais, na forma do art. 456, *caput*, do CPC, informando ao Juízo deprecante, ainda no curso da audiência, qualquer incidente, e procedendo ao registro, em certidão, a ser encaminhada ao Juízo deprecante;

X – fornecer atestado de presença àqueles(as) que compareceram ao ato para prestar depoimento, quando requerido;

XI – dispensar o(a) depoente após expressamente autorizado pelo juízo deprecante.

Art. 10. As varas do trabalho do Regional deverão disponibilizar pauta para marcação de audiências solicitadas pelos juízos deprecantes em quantidade suficiente para atender com celeridade à demanda, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste ato conjunto.

§ 1º Os Juízos deverão, obrigatoriamente, utilizar-se do Sistema de Designação de Oitiva de Testemunhas por Videoconferência (SISDOV) para disponibilização de pauta e agendamento das audiências.

§ 2º Enquanto não for disponibilizada sala de videoconferência para uso compartilhado pelas unidades judiciais, cada vara deve se utilizar da própria sala de audiência para dar cumprimento às determinações deste ato, devendo disponibilizar no SISDOV, neste caso, agenda não coincidente com a pauta ordinária da unidade.

§ 3º Após a oitiva da testemunha ou da parte, o juízo deprecado deverá certificar nos autos o ato realizado, lançar o movimento “Remetidos os autos para Juízo deprecante por ter sido cumprida a carta” (código: 123 - Remetidos os autos para “7 - destino” = “7049 - Juízo deprecante” “18 - motivo da remessa” = “39 - por ter sido cumprida a carta”) e arquivar a carta precatória.

§ 4º Cumprido o objetivo da carta precatória expedida, após a realização da audiência de oitiva da testemunha ou da parte, o juízo deprecante deverá lançar nos autos principais o movimento “Recebida a Carta Precatória Inquiritória do Juízo deprecado para prosseguir” (código: 50060 - Recebido(a) o(a) “4 - tipo de documento/ 7318 - Carta Precatória Inquiritória” do(a) “5028 - remetente/ 7577 - Juízo deprecado” “5019 - motivo do recebimento/ 40 - para prosseguir”).”

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 12. Este ato conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 08 de junho de 2022.

REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO

Presidente do Tribunal

PAULO RÉGIS MACHADO BOTELHO

Corregedor Regional